



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA	Nº 004/ 2013 Retificação da Dispensa 005/2013 PROCESSO Nº 573/2013 Validade: 27/03/2016
RAZÃO SOCIAL: Vale S/A	CNPJ: 33.592.510/0426-63
ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, Lote 01, Qd 05, Ed. Veneto, Ponta do Farol	MUNICÍPIO: São Luís/MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA:..... Pindaré
 MANANCIAL:..... Superficial (córregos e riachos intermitentes e recarregados por água pluvial)
 MUNICÍPIO:..... Pindaré Mirim, Alto Alegre do Pindaré, Tufilândia, Buriticupu e Açailândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Obras Hidráulicas

PONTOS DE AMPLIAÇÃO DOS BUEIROS

Pontos Campo	Pontos Representativos (Mapa)	Bueiro	Trecho	Km de Referência	Coordenadas		Bacia Hidrográfica	Tipo
					Latitude	Longitude		
P16	M16	BT	14-15	225,639	3°43'1,894"S	45°31'25,736"W	Pindaré	Pluvial
P17	M17	PV	14-15	225,942	3°42'58,903"S	45°31'35,992"W	Pindaré	Pass.Veiculos
P18	M18	BC	14-15	226,074	3°42'58,825"S	45°31'39,748"W	Pindaré	Pluvial
P19	M19	BT	14-15	226,340	3°42'58,676"S	45°31'48,525"W	Pindaré	Pluvial
P20	M20	BT	14-15	227,839	3°42'55,686"S	45°32'36,147"W	Pindaré	Pluvial
P21	M21	BT	14-15	228,195	3°42'48,887"S	45°32'46,214"W	Pindaré	Pluvial
P22	M22	BT	14-15	228,535	3°42'42,144"S	45°32'54,487"W	Pindaré	Pluvial
P23	M23	BT	14-15	228,822	3°42'37,535"S	45°33'2,744"W	Pindaré	Pluvial
P24	M24	BC	14-15	227,566	3°42'58,898"S	45°32'27,496"W	Pindaré	Pluvial
P25	M25	BT	20-21	329,823	3°58'43,587"S	46°15'34,532"W	Pindaré	Pluvial
P26	M26	BT	20-21	329,952	3°58'51,426"S	46°15'38,528"W	Pindaré	Pluvial
P27	M27	BT	20-21	330,071	3°58'57,165"S	46°15'40,490"W	Pindaré	Pluvial
P28	M28	BT	20-21	330,249	3°59'2,997"S	46°15'42,486"W	Pindaré	Pluvial
P29	M29	BC	20-21	332,149	4°0'0,155"S	46°16'3,513"W	Pindaré	Intermitente
P30	M30	BT	20-21	332,439	4°0'10,311"S	46°16'12,398"W	Pindaré	Pluvial
P31	M31	BT	20-21	332,594	4°0'7,203"S	46°16'10,327"W	Pindaré	Pluvial
P32	M32	PV	20-21	332,759	4°0'13,912"S	46°16'18,358"W	Pindaré	Pass.Veiculos
P33	M33	BT	20-21	332,941	4°0'17,279"S	46°16'21,645"W	Pindaré	Pluvial
P34	M34	BC	25-26	420,642	4°26'17,454"S	46°52'29,307"W	Pindaré	Pluvial
P35	M35	PV	25-26	420,156	4°26'5,907"S	46°52'18,466"W	Pindaré	Pass.Veiculos
P36	M36	BT	25-26	420,060	4°26'4,044"S	46°52'16,530"W	Pindaré	Pluvial
P37	M37	BC	25-26	419,660	3°25'53,872"S	46°52'7,514"W	Pindaré	Pluvial
P38	M38	BT	25-26	418,711	3°25'30,728"S	46°51'46,455"W	Pindaré	Pluvial
P39	M39	BC	25-26	418,385	4°25'23,873"S	46°51'39,195"W	Pindaré	Pluvial

São Luís (MA), 25 de julho de 2013

Lais de Morais Rêgo Silva
 Lais de Morais Rêgo Silva
 Matrícula: 1697655
 Superintendente de Recursos Hídricos-SPR/RH-SEMA

Carios Victor Guterres Mendes
 Carios Victor Guterres Mendes

Esta Dispensa regula-se pelas disposições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais, regulamentada pelo Decreto nº 2045 de 28 de novembro de 2011. Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:

DISPENSA DE USO DE ÁGUA Nº 004/2013 // PROCESSOS Nº 573/2013

1. Esta Autorização não confere direito de captação de Recursos Hídricos;
2. A dispensa de uso de água tem validade até 27/03/2016;
3. O empreendedor deve manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos - CNARH (<http://www.cnarh.ana.gov.br>);
4. O empreendedor deverá manter protegida a vegetação remanescente, a fim de evitar processos erosivos, de sedimentação e consequente assoreamento dos córregos;
5. O empreendedor deverá recompor parte inutilizada do terreno, bem como as partes desmatadas pela construção, utilizando, para isso, espécies nativas;
6. O empreendedor não deverá preparar massas para construção sobre o solo, bem como não fará qualquer manutenção de máquinas junto aos córregos, evitando assim o derramamento de óleos e demais fluidos;
7. Todas as operações como abastecimento, carregamento de veículos, descarte de subprodutos e quaisquer outras atividades potencialmente poluidoras devem ser realizados em áreas distantes dos córregos, observando-se o disposto na legislação;
8. Os resíduos sólidos gerados nos diversos locais de captação devem ser transportados de forma segura até o seu destino final adequado, não podendo ser jogados, despejados ou lançados em terrenos baldios, áreas do entorno dos córregos, tampouco em áreas de preservação permanente, observando-se o disposto na legislação;
9. Qualquer dano causado aos recursos hídricos cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo será sujeito às penalidades previstas na Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
10. O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização (Art. 19 da Resolução CNRH Nº 16, de 08/05/01) e Lei Nº 8.149 de 15 de junho de 2004;
11. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
12. Quando da renovação o empreendedor deverá apresentar além da justificativa técnica de dispensa, relatório de cumprimento de condicionantes e registro fotográfico legendado da área.
13. O empreendedor se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
14. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
15. Fica revogada a Dispensa de Uso de Água nº 005/2013.

-X-X-X-